



Prefeitura de Três Barras do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social

PUBLICADO EM:
29/06/2021

Jornal AMP

Página 353

Edição 2294

Karine

Ass. Responsável

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA – CADASTRO DE RESERVA.

EDITAL Nº 112/2021

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Três Barras do Paraná, no uso de suas atribuições e atendendo à 1561/2017 e 2043/2021 do Município de Três Barras do Paraná/PR, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro reserva, para a implementação do serviço de acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

1. OBJETO: Selecionar nos termos do presente edital, Famílias do Município de Três Barras do Paraná, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinada a formação de cadastro reserva para o acolhimento em Família Acolhedora de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, e pessoas com deficiência, que necessitam de ajuda de terceiros, afastadas do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90.

2. FAMÍLIA ACOLHEDORA: Serviço que organiza o acolhimento de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência que necessitam de ajuda de terceiros, afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

3. DA INSCRIÇÃO: Período: De 01 de julho a 30 de julho de 2021, das 13h00min às 17h00min, podendo ser prorrogado por igual período, no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Avenida Brasil, 113 - Centro – Três Barras do Paraná/PR.

3.1. Família interessada:

- I - pessoas maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II - concordância de todos os membros da família;
- III - residir no município de Três Barras do Paraná;
- IV - disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes, Idosos e Pessoas com Deficiência que necessitam de cuidadores;

A



V - Ter ao menos um dos responsáveis com vínculo trabalhista, ou pensionista;

VI - parecer psicossocial favorável.

3.2. Documentação necessária:

I - Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de Residência;

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

V - Comprovante de vínculo trabalhista com apresentação de carteira de trabalho ou contrato trabalhista;

VI - Se aposentado ou pensionista apresentar cartão do INSS.

4. DAS RESPONSABILIDADES:

4.1 Caberá à Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná/PR, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas para formação de cadastro reserva;
- Realizar o acompanhamento dos acolhidos;
- Preparar e acompanhar os acolhidos no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, como também, quando necessário, a transferência da criança/adolescente da família acolhedora para outro serviço de acolhimento, o que deverá ser feito em conjunto com os profissionais de referência dos serviços envolvidos;
- Acompanhar as crianças, os adolescentes e Pessoas com Deficiência, durante o período em que residirão com as famílias acolhedoras;
- Preparar as crianças, os adolescentes e Pessoas com Deficiência, para o retorno às famílias de origem ou família substituta;
- Acompanhar as crianças, os adolescentes e Pessoas com Deficiência, no retorno às famílias de origem ou família substituta durante o período de readaptação, conforme estabelece as Orientações Técnicas de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do CONANDA.
- Capacitar às famílias/indivíduos selecionados, para receberem a criança ou o adolescente ou a Pessoas com Deficiência, que ficará sob guarda;



Prefeitura de Três Barras do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social

- Acompanhar as famílias/indivíduos acolhedores por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional dos acolhidos, etc;
- Preparar as famílias/indivíduos acolhedores para o desligamento da criança e/ou o adolescente;
- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos das Varas da Infância e da Juventude e/ou Conselho Tutelar, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança e do adolescente ao lar;
- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social da SMAS, das demais Secretarias afins e em recursos da comunidade;
- Preparar as famílias para o retorno das suas crianças e dos adolescentes ao lar;
- Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário a readaptação.
- Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Art. 17 da Lei Municipal nº Lei 1561/2017 e 2043/2021.

4.2 Caberá a Família Acolhedora:

- Executar o serviço de acolhimento em sua residência conforme o estabelecido no Art 10, da Lei 1561/2017 e 2043/2021.
- Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Participar do processo de acompanhamento e capacitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;



- Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe técnica do CREAS;

5 – DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL:

O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento.

Os valores previstos no item 4.1 somente serão repassados após encaminhamento de crianças/adolescentes ou da Pessoa com Deficiência e Idosos, para acolhimento em família selecionada e capacitada, respeitando-se as datas previstas em instrumento jurídico específico para estabelecimento da parceria.

6 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe técnica do CREAS, no período de 30 dias após fechamento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

6.1 Primeira Etapa – Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

6.2 Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

6.3 Terceira Etapa - Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto a Vara da Infância e da Juventude do Município e MP.

6.4 Quarta Etapa: Divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro reserva.



Prefeitura de Três Barras do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social

§1º A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. Válido para todas as etapas. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§2º Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos, ficando a cargo da Equipe Técnica a decisão.

§3º A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

Parágrafo único. O chamamento das famílias acolhedoras será vinculado a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Assistência Social de Três Barras do Paraná.

7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Três Barras do Paraná, 28 de junho de 2021.


Gerso Francisco Gusso,
Prefeito Municipal